Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1669/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11640/2023.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação Amazonas de Alto Rendimento.
- 4- Exercício: 2022.
- **5- Responsável:** Jorge Elias Costa de Oliveira (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4215/2023-DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO. Exercício de 2022.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "A", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Jorge Elias Costa de Oliveira, na condição de Diretor-Presidente e ordenador de despesas, da Fundação Amazonas de Alto Rendimento, exercício 2022;
- **10.2. Dar quitação** ao **Sr. Jorge Elias Costa de Oliveira**, conforme previsão do art. 24 da Lei nº 2.423/96;
- **10.3. Determinar** à gestão da **Secretaria de Estado de Desporto e Lazer**, a qual absorveu, conforme redação do art. 16, parágrafo único, I, da Lei nº 6.225, de 27 de abril de 2023, as finalidades e competências inerentes à FAAR, que observe, com afinco, as normas estipuladas pela Resolução nº 12/12-TCE/AM, e pela Lei Complementar nº 06/91 (remessa tempestiva de balancetes ao TCE/AM);
- 10.4. Dar ciência do desfecho dos autos ao Sr. Jorge Elias Costa de Oliveira, e à atual gestão da Secretaria de Estado de Desporto e

_HO em 15/08/2023.	de e informe o códiao: 8EADBB84-7EB0FD74-79FE240A-C34D655F
OSE DE MORAE	informe o códiao
mente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 15/08	m.gov.br/spec
gital	cesse o site http://consulta.tce.a
ste documento foi assinado di	a
ш	Para conferênci

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1669/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

Lazer, para que essa adote as providências indicadas no item imediatamente anterior.

- 11- Ata: 27ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 8 de Agosto de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral